

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02.11.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisete Farinha Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305312266

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

### Anúncio n.º 17245/2011

#### Processo n.º 2059/11.6TBOER — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

José António Silveira Rodrigues Vargas Cardoso, estado civil: Casado, NIF 179895877, BI 7260121, Endereço: Cc Conde Tomar, N.º 15, 3.º Esq., 1495-710 Cruz Quebrada-Dafundo

Cláudia Cristina Duarte Silva Quaresma Vargas Cardoso, estado civil: Casado, NIF 194385787, BI 9130706, Endereço: Cc Conde Tomar, N.º 15, 3.º Esq., 1495-710 Cruz Quebrada.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

7-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Viana*.

305326669

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 17246/2011

#### Processo: 1725/11.0TBOAZ

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria José Campos Pinheiro Gomes.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 24-10-2011, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria José

Campos Pinheiro Gomes, estado civil: divorciada, NIF — 202509052, Endereço: Alvelhe, 3720-171 Ossela.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado António José Morais Castro e Sousa, NIF 148753264, Endereço: Rua Furriel João Faria, 195, BI3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

305319281

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 17247/2011

#### Processo: 1039/11.6TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Dias & Filhos, L.ª

Insolvente: IMOCARTINA — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.ª

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: IMOCARTINA — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.ª, com sede na Rua Alto de Mirões, Cesar, 3720 Cesar OAZ.

Administradora de Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.